



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

REQUÉRIMENTO Nº 014 DE 05 DE MAIO DE 2021

EXMO. SR. FABRÍCIO MONTES DE MATTOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP.

**FABIANO PERES GANDOLFO**, Vereador desta Câmara Municipal, respeitosamente requer, nos moldes da Lei Orgânica Municipal (Art. 60, Inciso XV) e do Regimento Interno (Art. 217, § Único), dispensadas as formalidades regimentais, as seguintes informações junto ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tabapuã, Sr. **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**:

**CONSIDERANDO** a Revogação da Lei Complementar nº 038 de 14 de Dezembro de 2006, pela Lei Complementar nº 175 de 24 de Fevereiro de 2021, a partir do mês de abril/2021, que passou a não ser mais pago o Adicional por Tempo de Serviço Complementar, eventos na folha de pagamento 012 e 101 solicito:

I – A relação dos nomes dos funcionários prejudicados, o valor referente ao evento, bem como o valor do desconto no cálculo da sexta parte devido à incidência da lei, conforme modelo da tabela abaixo.

NOME DO FUNCIONÁRIO	DESCONTO EVENTO 012	DESCONTO EVENTO 101	DESCONTO NA SEXTA PARTE	TOTAL

## JUSTIFICATIVA

Esse Vereador imbuído no seu dever de fiscalização requer sejam prestadas as informações supra e que sejam encaminhados documentos comprobatórios, para analisar e posteriormente tomar as devidas providências.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 05 de Maio de 2021.

  
**FABIANO PERES GANDOLFO**  
Vereador



# Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

[www.tabapua.sp.gov.br](http://www.tabapua.sp.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 175, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“Revoga a Lei Complementar nº. 38 de 14 de dezembro de 2006, que alterou o art. 190 da Lei nº. 1.242 de 23 de outubro de 1990.”*

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, PROMULGO a seguinte Lei Complementar, conforme Autógrafo de Lei nº. 057 de 21 de Dezembro de 2020, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 009, de 08 de Dezembro de 2020, com veto total a Emenda Modificativa de autoria de todos os Vereadores/2020 e mantido pelo Poder Legislativo.

**Art. 1º.** - Fica revogada integralmente a Lei Complementar nº. 38, de 14 de dezembro de 2006, que alterou o art. 190 da Lei nº. 1.242 de 23 de outubro de 1.990, restabelecendo-se sua redação original, a saber:

*“Art. 190. O funcionário que completar 5 (cinco) quinquênios de serviço público municipal fará jus à percepção da sexta-parte do seu vencimento, o qual se incorpora automaticamente para todos os efeitos.”*

**Art. 2º.** - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 24 dias do Mês de Fevereiro do ano de 2021.

**SILVIO CESAR SARTORELLO**  
Prefeito Municipal

*Registrada e Publicada por afixação em local de costume na data supra.*

**EVERSON RECHI**  
Responsável pelo expediente  
da Diretoria Administrativa